



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 012/97

“Dispõe sobre autorização para doação e transferência de recursos financeiros para entidades sociais do Município de Apiaí e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito do Município, nos termos do Orçamento Municipal, a fazer doação e transferência de recursos financeiros, no decorrer do exercício de 1997, às seguintes entidades sociais do Município de Apiaí:

ADMINISTRAÇÃO - 13.6 3231.00-02-02-00 0307031206 - Subvenções:

GUARDA MIRIM DE APIAÍ R\$ 10.000,00

ENSINO - 28.8 3233.00 02.03.00 0841185206 - Transferência à Instituições Privadas - Contribuições Sociais.

CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA R\$ 10.000,00

CRECHE MARIA BILESKI R\$ 20.000,00

RECREAÇÃO E CULTURA - 41.1 3233.00-02004-00 0846228206

FANFARRA MUNICIPAL DE APIAÍ R\$ 6.000,00

CORPORAÇÃO MUSICAL DE APIAÍ R\$ 12.000,00

SOMA R\$ 48.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO - 67.3 3233.00-02-06-00 1375031206 - Transferência à Instituições Privadas - Contribuições Sociais.

SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAÍ R\$ 100.000,00

(2)



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - 83.5 3233.00-02-07.00 1581031206 -
Transferência à Instituições Privadas - Contribuições Sociais.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE APIAÍ - (SOS)	R\$ 20.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE APIAÍ	R\$ 50.000,00
LAR BATISTA DA CRIANÇA DE APIAÍ	R\$ 5.000,00
LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULA	R\$ 15.000,00
SOMA	R\$ 90.000,00

ARTIGO 2.º - As entidades beneficiadas receberão as verbas acima consignadas mediante requerimento ao Senhor Prefeito do Município, que determinará a sua liberação havendo disponibilidade de Caixa.

ARTIGO 3.º - Após o encerramento do exercício todas as entidades que receberam auxílios e subvenções constantes desta Lei, deverão, sob as penas da Lei, apresentar comprovação dos gastos da verba recebida, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 28 de fevereiro de 1997


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí